

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "JARDIM REAL", de propriedade de Galdino Malaquias de Rezende, com área total de 291.202,34m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e um mil, duzentos e dois vírgula trinta e quatro metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagens de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:  
 Área dos lotes = 148.294,84m<sup>2</sup> = 53,057%  
 Área do Sistema Viário = 89.280,16m<sup>2</sup> = 31,943%  
 Áreas Públicas Municipais = 41.925,00m<sup>2</sup> = 15,000%  
 Áreas Institucionais = 30.303,08m<sup>2</sup> = 10,842%  
 Área parcelável = 279.500,00m<sup>2</sup> = 100%  
 Área total do terreno = 291.202,34m<sup>2</sup> = 95,981%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

\* APM - 01 = ESCOLA = 5.444,06m<sup>2</sup>  
 Logradouro: Rua do Bosque  
 Fundo confrontante = Rua JR-7  
 Lado esquerdo confrontante = Rua João Carvalho Rezende  
 Lado direito confrontante = Rua JR-04

\* APM - 02 = ESCOLA = 5.022,27m<sup>2</sup>  
 Logradouro: Rua do Bosque  
 Fundo confrontante = Rua JR-7  
 Lado esquerdo confrontante = Rua JR-04  
 Lado direito confrontante = APM-03

\* APM-03 = DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 7.150,99m<sup>2</sup>  
 Logradouro: Rua do Bosque  
 Fundo confrontante = Rua JR-7  
 Lado esquerdo confrontante = APM-02  
 Lado direito confrontante = Rua Maria Tereza de Jesus

\* APM-04 = PARQUE MUNICIPAL = 20.248,68m<sup>2</sup>  
 Logradouro: Rua JR-11  
 Fundo confrontante = Rua do Bosque  
 Lado esquerdo confrontante = Rua João

Carvalho Rezende  
 Lado direito confrontante = Rua JR-10

\* APM-05 = PRAÇA = 3.075,58m<sup>2</sup>  
 Logradouro: Rua JR-08  
 Fundo confrontante = Rua JR-10  
 Lado esquerdo confrontante = Rua JR-12

\* APM - 06 = SAÚDE = 4.000,44m<sup>2</sup>  
 Logradouro: Rua JR-08  
 Fundo confrontante = APM-07 e APM-08  
 Lado esquerdo confrontante = Rua JR-11  
 Lado direito confrontante = Rua JR-12

\* APM-07 = POSTO POLICIAL = 907,52m<sup>2</sup>  
 Logradouro: APM-06 - SAÚDE  
 Fundo confrontante = Rua JR-10  
 Lado esquerdo confrontante = APM-08  
 Lado direito confrontante = Rua JR-12

\* APM - 08 = INSTITUCIONAL = 3.234,45m<sup>2</sup>  
 Logradouro: APM-06 - SAÚDE  
 Fundo confrontante = Rua JR-10  
 Lado esquerdo confrontante = Rua JR-11  
 Lado direito confrontante = APM-07

\* APM-09 = CRECHE = 4.183,63m<sup>2</sup>  
 Logradouro: Rua Dona Maria Tereza de Jesus  
 Fundo confrontante = Rua JR-10  
 Lado esquerdo confrontante = Rua JR-11  
 Lado direito confrontante = Rua do Bosque

Art. 4º - De acordo com os artigos 3º e 8º, da Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação, rede de energia elétrica, iluminação pública nos cruzamentos quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplenagem, tudo conforme especificações técnicas.

Art. 5º - Ficam previstas para o parcelamento as seguintes Zonas de Uso:

\* Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD):

Quadras 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e APM-05;

\* Zona de Atividade Econômica I (ZAE-I): Quadra 01;

\* Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III): Quadras 12, 13, 14, APM-01, APM-02, APM-03, APM-06, APM-07, APM-08 e APM-09;

\* Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV):

Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e do proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 14 de setembro de 1998.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 487, de 21 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
 Secretário do Governo Municipal

✱ DECRETO Nº 2100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20.09.93 e 7.502, de 13.11.95, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10.05.94, bem como o contido no Processo nº 1.674.560-0/2000, de interesse de JOÃO ROSA FILHO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento do Solo Urbano denominado "RESI-



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PAÇO MUNICIPAL - 2º andar

BR-153 - Km 04 - Parque Losandes - Goiânia-GO

CEP: 74.000-000

Fone: 524-1094

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES / PREÇOS**

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.  
 B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas .....	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	40,00
b.3 - Avulso .....	0,50
b.4 - Publicação .....	1,50

DENCIAL SONHO DOURADO", de propriedade de João Rosa Filho, com a área total de 168.849,92m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove vírgula noventa e dois metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagens de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:  
Área total da gleba = 168.849,92m<sup>2</sup>;  
Área total dos lotes = 92.250,55m<sup>2</sup>, correspondendo a 54,635% da área total da gleba;

Área destinada ao sistema viário = 51.271,65m<sup>2</sup>, correspondendo a 30,365% da área total da gleba;

Total de lotes = 298 unidades, distribuídos em 12 (doze) quadras;

Total de Áreas Públicas Municipais = 25.327,72m<sup>2</sup>, correspondendo a 15% da área total da gleba.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

\* APM - 01 - área localizada na Av. Herculina Marques de Abreu, Al. Eva Vieira de Almeida, Rua SD-1 e SD-2, com área de 8.318,61m<sup>2</sup>, destinada a ESCOLA;

\* APM - 02 - área localizada na Av. Herculina Marques de Abreu, Rua Aleixo Marques de Carvalho e Rua SD-04, com área de 7.169,19m<sup>2</sup>, destinada a PRAÇA;

\* APM-03 - área localizada na Av. Herculina Marques de Abreu, Ruas SD-03 e SD-4, com área de 4.837,28m<sup>2</sup>, destinada a PRAÇA/PLAY-GROUND;

\* APM-04 - área localizada nas Ruas SD-3 e SD-4, com área de 2.000,58m<sup>2</sup>, destinada a CRECHE;

\* APM-05 - área localizada na Al. Eva Vieira de Almeida, Ruas SD-3 e SD-4, com área de 3.000,06m<sup>2</sup>, destinada a ÁREA INSTITUCIONAL.

Art. 4º - Tendo em vista que o proprietário do loteamento já implantou os benefícios de que trata o artigo 8º da Lei nº 7.222/93, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, fica dispensada a garantia caucionária de que trata o artigo 9º da mencionada lei.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico do projeto e do proprietário do loteamento.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 29 de outubro de 1996.

Art. 7º - A expedição do termo habite-se será precedida de vistoria técnica.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos nºs 938, de 12.03.97, 798, de 30.04.98, 1594, de 30.07.99 e 445, de 13 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 2101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido nos Processos nºs. 478.891-5/91 e 1.643.085-4/2000, de interesse de IRACI LAUREANO DE SOUSA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do loteamento denominado "VILA LUCIANA", de propriedade do Sr. JOÃO BATISTA DE ABREU, com aproximadamente 7,5 Km do centro de Goiânia, parte integrante da Fazenda Santa Rita, confrontando ao Sul com a Chácara do Sr. Abdul Sebba e o Celina Park, ao Norte com o Sr. Yoshiyuki Hayakawa, a Oeste com Celina Park e ao Leste com o Córrego Macambira, petente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de acordo com a Lei Complementar nº 031/94, com área total de 139.582,95m<sup>2</sup> (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois vírgula noventa e cinco metros quadrados).

Art. 2º - O loteamento é composto de:  
-Área total da gleba = 139.582,95m<sup>2</sup> correspondendo a 100% da gleba total;  
-Área em Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I) = 19.219,22m<sup>2</sup>, correspondendo a 13,769% da gleba total, inserida na área das Chácaras;

-Áreas das Chácaras = 47.179,37m<sup>2</sup>, correspondendo a 39,197% da área parcelada da gleba;

-Área total dos lotes = 55.055,74m<sup>2</sup>, correspondendo a 45,741% da área parcelada da gleba;

-Área total do sistema viário = 18.128,62m<sup>2</sup>, correspondendo a 15,062% da área parcelada da gleba;

-Total das Chácaras = 06 unidades, localizadas na margem esquerda do Córrego Macambira;

-Total dos lotes = 200 unidades distribuídas em 10 quadras.

Art. 3º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "VILA LUCIANA", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I), compreende a faixa de 50m ao longo do Córrego Macambira;

- Zona de Preservação Ambiental III

(ZPA-III), compreende a faixa contígua a faixa de ZPA-I, até a Rua Marques de Abreu;

- Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), compreende as demais quadras do projeto de regularização.

Art. 4º - Os parâmetros urbanísticos das Zonas de Uso de que trata o artigo anterior são os mesmos definidos na Lei Complementar nº 031/94.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico (RT), de seu proprietário e dos adquirentes dos lotes.

Art. 6º - As plantas do projeto de regularização do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Assessoria Técnica para Assuntos de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado os Decretos nºs 2.388, de 16 de dezembro de 1999; e 1.694, de 28 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2102, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear PATRÍCIA GONÇALVES RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 06 de outubro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2103, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido